



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu no Município de Laranjal a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 57, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída no Município de Laranjal, estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e de **sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos**, previstos no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública e **sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.**”*

*Parágrafo único. Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a iluminação e o **monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos**, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e dos **sistemas de monitoramento.**” (NR)*

W



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 57, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação Pública e de monitoramento previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 25 de abril de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 13/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 57, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu no Município de Laranjal a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 57, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Laranjal, estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, previstos no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com a energia elétrica consumida e com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de Iluminação Pública e sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos do Município.”

Parágrafo único. Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a iluminação e o monitoramento de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento.” (NR)

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 57, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação Pública e de monitoramento previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Laranjal, estado do Paraná, em 25 de abril de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:A9170E61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2025. Edição 3265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>